



**LEI Nº 487 / 2020**

**Ipu/CE, 10 de novembro de 2020**

**EMENTA:** RECONHECE A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DE IPU EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DESTINADOS A ESSA FINALIDADE EM TEMPOS DE CRISES OCACIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATASTROFES NATURAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL de Ipu, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º** - “Fica reconhecido no Município de Ipu a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais”.

**Parágrafo Único.** Poderá a autoridade competente restringir o direito da pratica das atividades citadas no caput deste artigo desde que com decisão fundamentada em normas sanitárias e de segurança publica, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embaixadores das restrições que porventura venham a ser expostas.

**Art. 2º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei através de Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

Praça Abílio Martins, s/n ,Centro – CEP.: 62.250-000 - Ipu/Ce -CNPJ: 07.679.723/0001-08 Fone/Fax (88) 3683- 2021

Site: [www.ipu.ce.gov.br](http://www.ipu.ce.gov.br)

E-mail: [gabinete@ipu.ce.gov.br](mailto:gabinete@ipu.ce.gov.br)



**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipu/CE, aos 10 de novembro de 2020.



**Carlos Sergio Rufino Moreira**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU**

Praça Abílio Martins, s/n ,Centro – CEP.: 62.250-000 - Ipu/Ce -CNPJ: 07.679.723/0001-08 Fone/Fax (88) 3683- 2021

Site: [www.ipu.ce.gov.br](http://www.ipu.ce.gov.br)

E-mail: [gabinete@ipu.ce.gov.br](mailto:gabinete@ipu.ce.gov.br)